



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Lei nº 1713 de 17 de abril de 2013

"Dispõe sobre autorização ao Executivo para outorgar concessão de serviço público referente a prestação de serviços de guarda e remoção de veículos infratores e dá outras providências."

(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a firmar contrato para concessão de serviço público de guarda e remoção de veículos objetos de infração no âmbito de sua competência.

Parágrafo único – A concessão tratada no "Caput" será outorgada pelo prazo de 10 anos, prorrogáveis por igual período, após realização da devida licitação pública para a escolha da concessionária.

Artigo 2º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, para implantação de "Pátio Unificado" para prestação de serviços da guarda e remoção de veículos infratores cuja competência pertença ao estado de São Paulo.

Artigo 3º – As Normas Suplementares para as regulamentações necessárias serão determinadas pelas autoridades competentes através de Decreto.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal em 17 de abril de 2013

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

EDUARDO ROBERTO LIMA JUNIOR
Secretário da Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana